



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0345/2023

Em 23 de novembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social ao Lar e Internato Otoniel de Camargo e dá outras providências.

O projeto de lei de crédito adicional especial é referente à Programação de Emenda Parlamentar nº 350320820220004, de autoria do Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi – Movimento Democrático Brasileiro (MDB), no valor de R\$ 1.635,65 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para custeio do Lar e Internato Otoniel de Camargo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12016/2023 - 23/11/2023 17:59 - PROCESSO 557/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social ao Lar e Internato Otoniel de Camargo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 1.635,65 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820220004 dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pelo Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, no corrente exercício, de acordo com rendimentos bancários de recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social, para ação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme abaixo segue:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 1.635,65 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo Único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

PROTÓCOLO 12016/2023 - 23/11/2023 17:59 - PROCESSO 557/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 107879-8.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de novembro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12016/2023 - 23/11/2023 17:59 - PROCESSO 557/2023